

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 008/08,
ASSUNTO: ELEVAM VAGAS EXISTENTES NO QUADRO DE SERVIDORES
(LOTACIONOGRAMA) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”**

AUTORIA: do Poder Executivo Municipal

RELATOR: Sandro Ronaldo Ferreira

EXAME DA MATÉRIA:

Em cumprimento ao determinado no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, venho, respeitosamente, à presença do Excelentíssimo Senhor Ailton Barbosa da Silva, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Esperidião/MT, apresentar o RELATÓRIO DA COMISSÃO, em relação ao Projeto de Lei n.º 008/08, de autoria do Executivo Municipal, o que faz da seguinte forma:

1 – O Projeto de Lei n.º 008/2008, dispõe sobre a elevação das vagas existentes no QUADRO DE SERVIDORES, (lotacionograma) da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT.

2 – Esta Comissão examinou o referido Projeto de Lei e emitiu o Parecer n.º 007/08, no qual consta a recomendação de Parecer Favorável à aprovação do mesmo. O mencionado Parecer foi levado à Plenário e em votação na Sessão de 28/03/2008, foi Aprovado.

3 – Novas informações sobrevieram ao Projeto durante o processo de discussão do mesmo. Em razão das novas informações foi solicitada vista para melhor exame e posterior emissão de novo Parecer, caso fosse necessário.

4 – O teor do Projeto é a Autorização para o Executivo Municipal criar vagas e elevar a quantidade de vagas existentes e disponíveis no Lotacionograma, anexo à Lei Complementar n.º 018/03.

5 – Consta do Projeto o aumento de vagas, por exemplo: Cargo de Merendeira, aumento de 18 (dezoito) existentes para 24 (vinte e quatro), incremento de 06 (seis) vagas. Há ainda aumento de vagas para o cargo de vigia, mecânico, enfermeiro, fisioterapeuta, odontólogo, médico, dentre outros.

6 – Tendo requisitado vista do Projeto de Lei e com o mesmo à disposição da Comissão, à luz das informações colhidas, foi constatada a existência discrepância entre o número de vagas existentes no Lotacionograma apresentado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na Lei Complementar n.º 018/03.

7 - A título de exemplo, observe-se que o Projeto de Lei n.º 008/2008 apresenta que o Cargo de Enfermeiro tem 03 (três) vagas existentes e ao mesmo tempo o Lotacionograma apresentado ao Tribunal de Contas (anexado ao Balancete de Fev/2008 – fls.172/173) tem 09 (nove) vagas. Diferença de 06 (seis) vagas entre ambos os documentos.

Ainda há o exemplo do cargo de Agente Administrativo, que enquanto o Projeto de Lei informa que para este cargo há 14 (quatorze) vagas, o Lotacionograma entregue ao TCE informa a existência de 20 (vinte) vagas para o mesmo cargo.

8 – Melhor analisado, ante a constatação de diferenças entre o número de vagas existentes no Projeto de Lei e o número de vagas existentes no Lotacionograma entregue ao Tribunal de Contas. Esta Comissão considera que ao mesmo tempo que há gravidade no ato de fornecer ao TCE, informações que não correspondem à realidade legal e que o anexo I-A (Quadro demonstrativo dos Cargos de Provimento Efetivo - Lotacionograma) permanece sem alterações desde sua aprovação em 2003, esta COMISSÃO EMITE PARECER CONTRÁRIO à aprovação do Projeto de Lei n.º 008/2008, conforme fundamentação apresentada acima.

*Sala das Comissões, **Porto Esperidião/MT, 14 de Maio de 2008.***

Sandro Ronaldo Ferreira
Relator